



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1599 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1932/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2022

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (UNIÃO/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº **1046/2022**, de autoria da Deputada Cibeles Moura, o qual **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE DESPORTO UNIVERSITÁRIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

A proposição legislativa versa, em conformidade com o corpo da Justificativa do referido Projeto de Lei, sobre a valorização do desporto para os estudantes do ensino superior e a sensibilização das autoridades para o desenvolvimento e a melhoria da prática desportiva no âmbito das Instituições de Ensino Superior do Estado de Alagoas.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DE RELATOR

Inicialmente, é importante dispor que a matéria de declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, posteriormente modificada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nos termos da legislação sobredita, constata-se que a **“FEDERAÇÃO ALAGOANA DE DESPORTO UNIVERSITÁRIO”** preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública, razão pela qual inexistem óbices legais à sua tramitação regular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

No mais, a apresentação do projeto de lei pela Deputada Estadual encontra-se em consonância com as regras constitucionais de iniciativa, uma vez que Constituição preleciona caber a qualquer membro da Assembleia Legislativa iniciativa de leis ordinárias, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, **contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº1046/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de
23 de 2022.

PRESIDENTE
RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA